

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

RESME

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS



Caravana da
SAÚDE

**CUIDAR
DE VOCÊ
É NOSSA
PRIORIDADE**

RESME

RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS



Secretaria de Estado de Saúde

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Tiragem: 500 exemplares

Governador do Estado
Reinaldo Azambuja

Secretário de Estado de Saúde
Nelson Barbosa Tavares

Diretor Geral de Atenção à Saúde
Salim Chead

Coordenadora de Assistência Farmacêutica
Nathália da Silva Dantas

Farmacêutica da Assistência Farmacêutica Básica
Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha

Gerente de Abastecimento Farmacêutico
Gelsania Antonelli

Produção, Distribuição e Informação

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria Geral de Atenção à Saúde

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Rua Delegado Osmar de Camargo, S/N, Parque dos Poderes

Campo Grande/MS – CEP 79046-902

Telefones: (67) 3318-1816/3318-1808

Fax: (67) 3318-1815

Email: assistencia.farmaceutica@saude.ms.gov.br

Elaboração do Texto

Angela Cristina da Cunha Castro Lopes

Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha

Nathália da Silva Dantas

Colaboradores

Alessandra Salvatori

Gelsania Antonelli

Jamil Dequech

Yara Anay Correa da Costa Rodrigues



Caravana da **SAÚDE**



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

**CUIDAR
DE VOCÊ
É NOSSA
PRIORIDADE**

ÍNDICE

Apresentação	07
RESME: Papel Racionalizador na Saúde Pública no Estado	09
Seção A – Medicamentos do Componente Básico e Insumos Farmacêuticos Básicos	15
Seção B – Medicamentos do Componente Estratégico por Ações e Programas.....	21
Seção C – Medicamentos do Componente Especializado	29
Seção D – Medicamentos Oncológicos	37
Referências	39
Anexo A – Portaria nº 1555, de 30 de julho de 2013	41
Anexo B – Legislação do Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica	59
Anexo C – Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013	61
Anexo D – Convenções: Denominações Adotadas para Formas Farmacêuticas (Apresentações) na RESME 2014	75
Anexo E – Formulário para Solicitação de Revisão da RESME	77

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que a Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica apresenta a **2ª Edição da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais de Mato Grosso do Sul – RESME 2015**, visando cumprir as diretrizes da Política Nacional da Assistência Farmacêutica, que busca o desenvolvimento de ações que qualifiquem os serviços farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Na direção dos preceitos defendidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS)/Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e em estreita consonância com a ampliação do acesso e as práticas do Uso Racional de Medicamentos, o Estado pretende revisar e atualizar sistematicamente a sua RESME. É um esforço técnico, científico e de gestão, o qual contribui para a permanente qualificação do cuidado em saúde e deve elevar a confiança da sociedade no Sistema Único de Saúde. A RESME deve ser o instrumento mestre para as ações de saúde no planejamento, na seleção de medicamentos e de organização da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso do Sul. Aos gestores municipais, deve subsidiar a elaboração e pactuação de suas Relações Municipais de Medicamentos Essenciais – REMUME. Às equipes de saúde, em especial aos prescritores, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, juntamente com o Formulário Terapêutico Nacional e a RESME podem ser importantes no auxílio para escolha da melhor terapêutica. À população e usuários do SUS, a RESME expressa um compromisso com a disponibilização de medicamentos selecionados nos preceitos técnico-científicos e de acordo com as prioridades de saúde de nossa população. Esperamos que os conteúdos apresentados possam proporcionar ao leitor conhecimento para desenvolver suas atividades com a qualidade desejada e, seguindo as diretrizes do SUS, na atenção à saúde.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/DGAS/SES/MS

RESME: PAPEL RACIONALIZADOR NA SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o seu acesso e uso racional. Tem, portanto, caráter sistêmico e multidisciplinar e representa, atualmente, atividade de grande impacto financeiro no âmbito do SUS, em razão da crescente demanda por medicamentos. As ações da AF devem estar fundamentadas nos preceitos da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na legislação específica da área.

1. Dos Componentes da Assistência Farmacêutica

As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS na área de AF, em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. (Portaria GM/MS nº 204/2007)

1.1 Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)

Financiado pelas três esferas de gestão e gerenciado pela esfera municipal, este componente destina-se à aquisição dos medicamentos no âmbito da atenção básica em saúde, com base em valores per capita. As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) de cada Estado estabelecem o mecanismo de operacionalização desta sistemática, respeitando a aplicação mínima dos seguintes valores monetários/habitante/ano: R\$ 5,10 pela União; R\$ 2,36 pelos Estados e R\$ 2,36 pelos municípios, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

Os municípios podem adquirir com estes recursos os medicamentos e insumos relacionados ao CBAF constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, incluindo-se sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, a partir de agosto de 2013. Além destes, é possível o financiamento e aquisição de plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS, e também, matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira 3ª ed., para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS.

Recursos financeiros distintos dos já mencionados são destinados ao financiamento dos seguintes medicamentos e insumos:

- Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher: recurso federal, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), que efetua a distribuição aos estados e estes aos municípios para a dispensação aos usuários. A distribuição é realizada diretamente pelo MS aos municípios cuja população seja superior a 500.000 habitantes;
- Insulina Humana NPH 100 UI e Insulina Humana Regular 100 UI: recurso federal, de aquisição centralizada pelo MS e a distribuição aos Estados, que por sua vez distribuem aos municípios para efetuarem a dispensação aos usuários.
- A aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF em Mato Grosso do Sul é totalmente descentralizada nos municípios.
- O Estado adquire, sob forma de contrapartida, alguns métodos anticoncepcionais do Programa de Planejamento Familiar, como endoceptivo anticoncepcional e implante subdérmico (Plano Estadual de Planejamento Familiar 2004).

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- Financiamento tripartite de medicamentos e insumos do CBAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada e distribuição de insulinas;
- Aquisição centralizada e distribuição de contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

ESTADUAL

- Financiamento tripartite de medicamentos e insumos do CBAF;
- Planejamento, programação e pactuação;
- Recebimento, armazenamento e distribuição de insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher aos municípios, adquiridos pelo Ministério da Saúde;
- Aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição dos insumos do Programa de Planejamento Familiar (endoceptivo anticoncepcional e implante subdérmico).

MUNICIPAL

- Financiamento tripartite de medicamentos do CBAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do CBAF;
- Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação das insulinas, contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher.

1.2 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

O Ministério da Saúde considera estratégicos todos os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. Esses medicamentos são gerenciados e disponibilizados aos usuários portadores de doenças que configuram problemas de saúde pública, através de programas estratégicos que seguem protocolos e normas estabelecidas.

Os medicamentos e imunobiológicos contemplados neste componente são adquiridos pelo MS e distribuídos a todos os Estados, abrangendo os seguintes programas: Alimentação e Nutrição; Coagulopatias; Cólera; Dengue; Doença de Chagas; DST/AIDS; Esquistossomose; Febre Maculosa Brasileira; Filariose; Geohelmintíases; Hanseníase; Influenza; Imunizações; Leishmaniose; Malária; Meningite; Micoses Sistêmicas; Raiva Humana; Programas de Doenças Hídricas, Alimentação e Nutrição; Tabagismo; Tracoma; Tuberculose e Vírus Sincicial Respiratório.

O Estado adquire, sob a forma de contrapartida, os medicamentos para tratamento de DST e infecções oportunistas do Programa DST/AIDS, conforme pactuação vigente (Resol. SES nº 017 de 24/03/2014).

COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- Financiamento do CESAFA;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada;
- Distribuição aos Estados;
- Elaboração de protocolos de tratamento.

ESTADUAL

- Planejamento e programação;
- Recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios, através das 11 Regionais de Saúde.
- Aquisição e distribuição dos medicamentos para o tratamento de DST/Aids e infecções oportunistas;

MUNICIPAL

- Planejamento e programação;
- Recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários.

1.3 Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.554/2013, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS cujo objetivo é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das patologias contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada patologia, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação. Os referidos medicamentos estão divididos em três grupos

com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

O Grupo 1 é aquele cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. Engloba os medicamentos indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância à 1ª e/ou à 2ª linha de tratamento, medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente e aqueles incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela PRT nº 1996/GM/MS de 11.09.2013);

O **Grupo 2** é constituído por medicamentos destinados ao tratamento de doenças de menor complexidade em relação aos elencados no Grupo 1 e nos casos de refratariedade ou intolerância à 1ª linha de tratamento.

A responsabilidade pelo financiamento, aquisição, distribuição e dispensação é das Secretarias Estaduais de Saúde.

O **Grupo 3** é formado por medicamentos considerados como a 1ª linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas neste componente. A responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação executadas pelos municípios, estando regulamentado atualmente pela Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

COMPETÊNCIAS DE CADA INSTITUIÇÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FEDERAL

- Financiamento do Grupo 1 do CEAF;
- Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição centralizada e distribuição aos Estados do Grupo 1A do CEAF;
- Elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

ESTADUAL

- Grupo 1A – recebimento, armazenamento e distribuição às 11 RS;
- Grupo 1B – aquisição com recurso federal, recebimento, armazenamento e distribuição aos Núcleos Regionais de Saúde (NRS);
- Grupo 2 – financiamento, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição aos NRS;
- Grupo 3 – financiamento tripartite;
- Planejamento e programação;
- Acolhimento, avaliação e autorização dos processos de solicitação de medicamentos e dispensação aos usuários.

MUNICIPAL

- Financiamento tripartite do Grupo 3 do CEAF;
- Planejamento e programação;
- Aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do Grupo 3 do CEAF aos usuários;
- Acolhimento dos processos de solicitação de medicamentos do CEAF e dispensação aos usuários.

O PROCESSO DE SELEÇÃO E REVISÃO DO ELENCO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

A Portaria GM/MS nº 1.555/2013 estabelece, entre outros, a necessidade de encaminhamento ao Ministério da Saúde das alterações relacionadas ao elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pactuadas em CIB e formalizadas por meio de deliberação.

O Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica está formalizado na Resolução da CIB/SES/MS nº 68/2014, e foi adotado como base para a revisão da Portaria GM/MS nº 01/2014, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da RENAME no âmbito do SUS. Este

elenco é produto da seleção e da padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito da Atenção Básica, de forma a garantir o acesso do usuário ao tratamento medicamentoso.

A seleção de medicamentos no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é um processo de escolha de medicamentos eficazes e seguros, custo-efetivos, imprescindíveis ao atendimento das necessidades da atenção primária em saúde de uma população. É o ponto de partida e base de todas as atividades do ciclo da Assistência Farmacêutica e está fortemente vinculada ao conceito de uso racional de medicamentos, uma vez que tem a finalidade de harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição e de produção e nortear as políticas farmacêuticas.

É considerada a atividade mais importante da Assistência Farmacêutica, pois, a partir da seleção, todas as demais atividades são desenvolvidas.

Em Mato Grosso do Sul o trabalho de revisão do elenco é conduzido de forma compartilhada e ascendente, de modo que todos os municípios participaram efetivamente, de maneira articulada e colaborativa em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES) e com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul (COSEMS-MS).

As atividades são organizadas pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES por meio de oficinas constituídas para este fim, cuja dinâmica de trabalho consiste em:

Dividir os técnicos em grupos, tomando-se o cuidado de mesclar municípios grandes com municípios pequenos;

Distribuir entre todos os integrantes do grupo, impresso contendo a lista de todos os medicamentos e os insumos do ANEXO da RENAME onde marca-se a opção SIM ou NÃO;

No final, os grupos devem entrar num consenso e produzir uma única relação de medicamentos a partir da discussão do grupo;

Promover capacitação dos profissionais envolvendo temas da Assistência Farmacêutica, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços prestados a população.

Levantar e analisar os seguintes dados para a construção do perfil epidemiológico do município:

A. Referentes à população do município:

- Número de habitantes;
- Distribuição por faixa etária e sexo;
- Envelhecimento populacional;
- Morbidade e mortalidade;
- Prevalência de doenças;
- Aspectos relacionados às atividades econômicas relevantes;
- Saneamento e moradia;
- Escolaridade e padrões socioculturais.

B. Referentes aos serviços de saúde:

- Modelo de atenção prestada;
- Forma de organização dos serviços de saúde;
- Serviços de saúde disponibilizados à população;
- Protocolos e diretrizes terapêuticas instituídas no município.

Nota: Recomenda-se que sejam consultadas as seguintes fontes de informação para o acesso a estes dados: Plano Municipal de Saúde; Programação Anual de Saúde; Sistema de Informação de Mortalidade (SIM); Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC);

Hipertensão e Diabetes; Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária (NOTIVISA), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ainda os sítios do DATASUS e IBGE, bem como outras bases de dados relevantes.

C. Referentes aos medicamentos:

- Consumo histórico por item;
- Alterações da demanda por medicamentos com modificações qualitativas e quantitativas relacionadas à flutuação demográfica, epidemias, aumento ou redução de incidência de patologias ou agravos decorrentes das mesmas, entre outros;
- Perda de medicamentos por expiração de prazo de validade e/ou não utilização;
- Itens que constam da RENAME vigente, mas não no Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e que estão sendo adquiridos pelo município;
- Disponibilidade de mercado (fornecedores);
- Custo do medicamento e do tratamento;
- Indicação terapêutica;
- Apresentação visando o uso racional;
- Posologia e administração, considerando a comodidade ao usuário;
- Uso em diferentes faixas etárias;
- Efeitos adversos e toxicidade;
- Precauções especiais de uso.

Os objetivos das oficinas são:

- Selecionar medicamentos eficazes, seguros e custo-efetivos, voltados para as necessidades da população;
- Otimizar a gestão administrativa e financeira;
- Estimular a uniformização de condutas terapêuticas;
- Fomentar a prática da farmacovigilância;
- Promover do uso racional de medicamentos.

O trabalho é finalizado na reunião da Comissão Estadual de Farmacoterapêutica (COMEFA) realizada após término das oficinas.

Nota: no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (<http://www.saude.ms.gov.br>), na coluna à esquerda "Assistência Farmacêutica", estão disponibilizadas algumas referências que poderão ser consultadas: Elenco de Referência Estadual dos Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, RENAME 2014, Formulário Terapêutico Nacional 2010 e demais documentos publicados da coordenadoria.

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/DGAS/SES/MS

SEÇÃO A

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
NA ATENÇÃO BÁSICA DE MATO GROSSO DO SUL

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	Acetato de betametasona + Fosfato dissódico de betametasona	(3 mg + 3 mg)/ml	Suspensão injetável
02	Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/ml	Suspensão injetável
03	Aciclovir	200 mg	Comprimido
04	Aciclovir	50 mg/g	Creme
05	Ácido acetilsalicílico	100 mg	Comprimido
06	Ácido fólico	5 mg	Comprimido
07	Albendazol	400 mg	Comprimido mastigável
08	Albendazol	40 mg/ml	Suspensão oral
09	Alendronato de sódio	70 mg	Comprimido
10	Alopurinol	300 mg	Comprimido
11	Amoxicilina	50 mg/ml	Pó para suspensão oral
12	Amoxicilina	500 mg	Comprimido e/ou cápsula
13	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	(50 mg+12,5 mg)/ml	Suspensão oral
14	Atenolol	50 mg	Comprimido
15	Azitromicina	500 mg	Comprimido
16	Azitromicina	40 mg/ml	Pó para suspensão oral
17	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	Pó para susp. injetável
18	Benzilpenicilina benzatina	600.000 UI	Pó para susp. injetável
19	Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI	Pó para susp. injetável
20	Benzoilmetronidazol	40 mg/ml	Suspensão oral
21	Besilato de anlodipino	5 mg	Comprimido
22	Brometo de ipratrópio	0,25 mg/ml (equivalente a 0,202 mg/ml de ipratrópio)	Solução inalante
23	Budesonida	32 mcg e/ou 64 mcg	Aerossol nasal
24	Cabergolina	0,5 mg	Comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
25	Captopril	25 mg	Comprimido
26	Carbamazepina	20 mg/ml	Suspensão oral
27	Carbamazepina	200 mg	Comprimido
28	Carbonato de cálcio + Colecalciferol	500 mg + 400 UI	Comprimido
29	Carbonato de lítio	300 mg	Comprimido
30	Carvedilol	3,125 mg e/ou 6,25 mg	Comprimido
31	Carvedilol	12,5 mg e/ou 25 mg	Comprimido
32	Cefalexina	50 mg/ml	Suspensão oral
33	Cefalexina	500 mg	Cápsula ou comprimido
34	Clonazepam	2,5 mg/ml	Solução oral
35	Cloreto de sódio	0,9%	Solução nasal
36	Cloreto de potássio	19,1% - 2,56 mEq/ml	Solução injetável
37	Cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/ml	Solução injetável
38	Cloreto de sódio	20% - 3,4 mEq/ml	Solução injetável
39	Cloridrato de amiodarona	200 mg	Comprimido
40	Cloridrato de amitriptilina	25 mg	Comprimido
41	Cloridrato de biperideno	2 mg	Comprimido
42	Cloridrato de ciprofloxacino	500 mg	Comprimido
43	Cloridrato de clomipramina	25 mg	Comprimido
44	Cloridrato de clorpromazina	100 mg e/ou 25 mg	Comprimido
45	Cloridrato de fluoxetina	20 mg	Cápsula ou comprimido
46	Cloridrato de lidocaína	2%	Gel
47	Cloridrato de lidocaína	2%	Solução injetável
48	Cloridrato de metformina	500 mg	Comprimido
49	Cloridrato de metformina	850 mg	Comprimido
50	Cloridrato de metoclopramida	10 mg comprimido e/ou 4 mg/ml solução oral	Comprimido e/ou solução oral
51	Cloridrato de metoclopramida	5 mg/ml	Solução injetável
52	Cloridrato de nortriptilina	25 mg	Cápsula
53	Cloridrato de prometazina	25 mg	Comprimido
54	Cloridrato de prometazina	25 mg/ml	Solução injetável
55	Cloridrato de propranolol	40 mg	Comprimido
56	Cloridrato de ranitidina	25 mg/ml	Solução injetável
57	Cloridrato de ranitidina	150 mg	Comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
58	Cloridrato de tiamina	300 mg	Comprimido
59	Cloridrato ou Hemitartarato epinefrina	1 mg/ml	Solução injetável
60	Decanoato de haloperidol	50 mg/ml	Solução injetável
61	Dexametasona	0,1 mg/ml	Elixir
62	Dexametasona	0,1%	Creme
63	Dexametasona	0,1%	Colírio ou pomada oftálmica
64	Dexametasona	4 mg	Comprimido
65	Diazepam	5 mg e/ou 10 mg	Comprimido
66	Diazepam	5 mg/ml	Solução injetável
67	Digoxina	0,25 mg	Comprimido
68	Dipirona sódica	500 mg comprimido e/ou 500 mg/ml solução oral	Comprimido e/ou solução oral
69	Dipirona sódica	500 mg/ml	Solução injetável
70	Dipropionato de beclometasona	250 mcg/dose	Pó, solução inalante ou aerossol oral
71	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol	50 mg + 5 mg	Solução injetável
72	Espiramicina	500 mg	Comprimido
73	Espironolactona	25 mg	Comprimido
74	Espironolactona	100 mg	Comprimido
75	Estolato de eritromicina	100 mg	Comprimido
76	Estolato de eritromicina	50 mg/ml	Suspensão Oral
77	Estriol	1 mg/g	Creme Vaginal
78	Estrogênios conjugados	0,3 mg	Comprimido
79	Etinilestradiol + Levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido ou drágea
80	Fenitoína sódica	100 mg	Comprimido
81	Fenobarbital	100 mg/ml	Solução injetável
82	Fenobarbital	40 mg/ml	Solução oral
83	Finasterida	5 mg	Comprimido
84	Fluconazol	150 mg	Cápsula
85	Folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg	Comprimido
86	Fosfato dissódico de Dexametasona	4 mg/ml	Solução injetável

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
87	Fosfato sódico de prednisolona	4,02 mg/ml (equiv. a 3 mg/ml de prednisolona)	Solução oral
88	Furosemida	40 mg	Comprimido
89	Glibenclamida	5 mg	Comprimido
90	Gliclazida	30 mg	Comprimido de liberação controlada
91	Glicose	5% - 50 mg/ml	Solução injetável
92	Guaco (mikania glomerata spreng.)		Cápsula, solução oral e tintura
93	Haloperidol	5 mg	Comprimido
94	Heparina sódica	5.000 UI/ 0,25 ml	Solução injetável
95	Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimido
96	Hidróxido de alumínio	61,5 mg	Suspensão oral
97	Ibuprofeno	600 mg	Comprimido
98	Ibuprofeno	50 mg/ml	Solução oral
99	Insulina humana nph	100 UI/ml	Solução injetável
100	Insulina humana regular	100 UI/ml	Solução injetável
101	Isoflavona-de-soja (glycine max (L.) Merr.)		Cápsula e comprimido
102	Ivermectina	6 mg	Comprimido
103	Levodopa + Benserazida	200 mg + 50 mg	Comprimido
104	Levonorgestrel	1,5 mg	Comprimido
105	Levotiroxina sódica	100 mcg e/ou 25 mcg e/ou 50 mcg	Comprimido
106	Loratadina	1 mg/ml	Xarope
107	Losartana potássica	50 mg	Comprimido
108	Maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/ml	Solução oral ou xarope
109	Maleato de dexclorfeniramina	2 mg	Comprimido
110	Maleato de enalapril	10 mg e/ou 20 mg	Comprimido
111	Maleato de timolol	0,5%	Colírio
112	Mesilato de doxazosina	2 mg	Comprimido
113	Metildopa	250 mg	Comprimido
114	Metronidazol	250 mg	Comprimido
115	Metronidazol	100 mg/g	Gel vaginal
116	Mononitrato de isossorbida	20 mg e/ou 40 mg	Comprimido
117	Nifedipino	10 mg	Cápsula ou comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
118	Nistatina	100.000 UI/ml	Suspensão oral
119	Nitrato de miconazol	2%	Creme vaginal
120	Nitrato de miconazol	2%	Creme
121	Nitrofurantoína	100 mg	Cápsula
122	Noretisterona	0,35 mg	Comprimido
123	Óleo mineral	Frasco 100ml	Solução
124	Omeprazol	20 mg	Cápsula
125	Paracetamol	200 mg/ml	Solução oral
126	Paracetamol	500 mg	Comprimido
127	Permetrina	1%	Loção
128	Permetrina	5%	Loção
129	Pirimetamina	25 mg	Comprimido
130	Prednisona	5 mg e/ou 20 mg	Comprimido
131	Sais para reidratação oral	Cloreto de sódio 2,6 g, cloreto de potássio 1,5 g, citrato de sódio 2,9 g, glicose 13,5 g	Pó para solução oral
132	Sinvastatina	20 mg e/ou 40 mg	Comprimido
133	Succinato de metoprolol	25 mg e/ou 50 mg	Comprimido de liberação controlada
134	Succinato sódico de hidrocortisona	500 mg	Pó para solução injetável
135	Sulfadiazina	500 mg	Comprimido
136	Sulfadiazina de prata	1%	Creme
137	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80 mg	Comprimido
138	Sulfametoxazol + Trimetoprima	(40 mg + 8 mg)/ml	Suspensão oral
139	Sulfato de gentamicina	5 mg/ml	Solução oftálmica
140	Sulfato de salbutamol	120,5 mcg/dose (equiv. a 100 mcg/dose de salbutamol)	Aerossol oral
141	Sulfato ferroso	40 mg	Comprimido
142	Sulfato ferroso	25 mg/ml	Solução oral
143	Valproato de sódio ou Ácido valpróico	288 mg (equiv. a 250 mg ácido valpróico) e/ou 576 mg (equiv. a 500 mg ácido valpróico)	Cápsula ou comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
144	Valproato de sódio ou Ácido valpróico	57,624 mg/ml (equiv. a 50 mg ácido valpróico/ml)	Xarope
145	Varfarina sódica	5 mg	Comprimido

Itens nº 71, 99, 100 e 104 - adquiridos e fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Itens nº 02 e 79 - adquiridos e fornecidos pelos municípios e pelo Ministério da Saúde.

ELENCO ESTADUAL DE INSUMOS FARMACÊUTICOS BÁSICOS

Nº	NOME DO MEDICAMENTO / INSUMO	FORMA FARMACÊUTICA Concentração/Apresentação
01	Água para injeção	10 ml ampola
02	Água para injeção	5 ml ampola
03	Álcool etílico	70% (p/p) solução - FN
04	Dispositivo intra-uterino plástico com cobre	modelo T 380 mm ²
05	Dispositivo intra-uterino com levonorgestrel	52 mg de levonorgestrel
06	Implante subdérmico com etonogestrel	68 mg de etonogestrel
07	Lancetas para punção digital	
08	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina	
09	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar	

Item nº 04 - adquirido e fornecido pelo Ministério da Saúde.

Itens nº 05 e 06 - adquiridos e fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde – SES.

SEÇÃO B

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO POR AÇÕES E PROGRAMAS

MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1 Alimentação e Nutrição

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	Vitamina A	100.000 UI	Cápsula
02	Vitamina A	200.000 UI	Cápsula

2 Cólera

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
03	Azitromicina	500 mg	Comprimido
04	Eritromicina (estolato)	50 mg/ml	Suspensão oral
05	Eritromicina (estolato)	500 mg	Comprimido
06	Solução ringer + lactato lactato de sódio + nacl + kcl + cacl	Solução ringer + (3 mg/ml) + (6 mg/ml) + (0,3 mg/ml) + (0,2 mg/ml)	Solução injetável

3 Dengue

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
07	Cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/ml	Solução injetável
08	Paracetamol	200 mg/ml	Solução oral
09	Paracetamol	500 mg	Comprimido
10	Sais de reidratação oral	27,9 g	Pó/envelope

4 Doença de Chagas

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
11	Benzonidazol	100 mg	Comprimido
12	Benzonidazol	12,5 mg	Comprimido

5 DST/Aids

5.1 Medicamentos antirretrovirais

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
13	Abacavir	20 mg/ml	Solução oral

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
14	Abacavir	300 mg	Comprimido
15	Atazanavir	200 mg	Cápsula gelatinosa dura
16	Atazanavir	300 mg	Cápsula gelatinosa dura
17	Darunavir	600 mg	Comprimido
18	Darunavir	300 mg	Comprimido
19	Darunavir	150 mg	Comprimido
20	Darunavir	75 mg	Comprimido
21	Didanosina	400 mg	Cápsula gelatinosa dura entérica
22	Didanosina	250 mg	Cápsula gelatinosa dura entérica
23	Didanosina + Antiácido	4 g	Pó tamponado para suspensão oral + Solução oral de 200ml
24	Efavirenz	200 mg	Cápsula
25	Efavirenz	30 mg/ml	Solução oral
26	Efavirenz	600 mg	Comprimido
27	Enfuvirtida	90 mg/ml	Pó liofilizado
28	Etravirina	100 mg	Comprimido
29	Fosamprenavir	50 mg/ml	Suspensão oral
30	Fosamprenavir	700 mg	Comprimido
31	Lamivudina	150 mg	Comprimido
32	Lamivudina	10 mg/ml	Solução oral
33	Lopinavir + Ritonavir	100 mg + 25 mg	Comprimido
34	Lopinavir + Ritonavir	200 mg + 50 mg	Comprimido
35	Lopinavir + Ritonavir	80 mg + 20 mg/ml	Solução oral
36	Maraviroque	150 mg	Comprimido
37	Nevirapina	10 mg/ml	Suspensão oral
38	Nevirapina	200 mg	Comprimido
39	Raltegravir	100 mg	Comprimido
40	Raltegravir	400 mg	Comprimido
41	Ritonavir	100 mg	Cápsula gelatinosa mole
42	Ritonavir	80 mg/ml	Solução oral
43	Saquinavir	200 mg	Cápsula gelatinosa mole
44	Tenofovir	300 mg	Comprimido
45	Tenofovir + Lamivudina + Efavirenz	300 mg + 300 mg + 600 mg	Comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
46	Tenofovir + Lamivudina	300 mg + 300 mg	Comprimido
47	Tipranavir	100 mg/ml	Solução oral
48	Tipranavir	250 mg	Cápsula gelatinosa mole
49	Zidovudina	10 mg/ml	Solução oral
50	Zidovudina	10 mg/ml	Solução injetável
51	Zidovudina	100 mg	Cápsula gelatinosa dura
52	Zidovudina + Lamivudina	300 mg + 150 mg	Comprimido

5.2 Medicamentos para DST e Infecções Oportunistas

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
53	Aciclovir sódico	250 mg	Pó para solução injetável
54	Ácido folínico	15 mg	Comprimido
55	Ácido tricloroacético	80%	Solução
56	Anfotericina B	50 mg	Solução injetável
57	Azitromicina	500 mg	Cápsula ou comprimido
58	Ceftriaxona	250 mg	Pó para solução injetável
59	Cetoconazol	200 mg	Comprimido
60	Ciprofloxacino	500 mg	Comprimido
61	Clindamicina	300 mg	Cápsula
62	Dapsona	100 mg	Comprimido
63	Doxiciclina	100 mg	Comprimido
64	Ganciclovir sódico	500 mg	Pó para solução injetável
65	Itraconazol	100 mg	Comprimido
66	Imunoglobulina humana	2,5 – 5,0 gr	Solução injetável
67	Lamivudina + Zidovudina	300 mg + 150 mg	Cápsula ou comprimido
68	Molgramostina	300 mcg	Solução injetável
69	Nistatina	20 mg/g	Creme vaginal
70	Octreotida	0,1 mg	Solução injetável
71	Piridoxina	40 mg	Comprimido
72	Pirimetamina	25 mg	Comprimido
73	Podofilina	25%	Solução
74	Roxitromicina	150 mg	Comprimido
75	Sulfadiazina	500 mg	Comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
76	Tianfenicol	2,5 gr	Pó
77	Valaciclovir	500 mg	Comprimido

Item nº 53, 54, 55, 59, 61, 69, 71, 73 e 74 - Responsabilidade de aquisição pelos Municípios Resolução nº 17/SES/MS de 24/03/2014.
Item nº 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 75, 76 e 77 - Responsabilidade de aquisição pelo SES/MS Resolução nº 17/SES/MS de 24/03/2014.

5.3 Preservativos e correlatos

Nº	NOME GENÉRICO	APRESENTAÇÃO
78	Gel lubrificante	Sachê 5g
79	Preservativo feminino de borracha natural	
80	Preservativo masculino	160 mm x 49 mm
81	Preservativo masculino	160 mm x 52 mm
82	Testes rápidos para detecção de HIV 1/2	
83	Testes rápidos para detecção de sífilis	
84	Teste rápido para detecção de hepatite B – HBSAG	
85	Teste rápido para detecção de hepatite C - anti HCV	

6 Esquistossomose

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
86	Oxamniquina	50 mg/ml	Suspensão oral
87	Praziquantel	600 mg	Comprimido

R10 Uso restrito sob prescrição em formulário próprio e dispensação no Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde.

7 Febre Maculosa Brasileira

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
88	Cloranfenicol	125 mg/5 ml	Xarope
89	Doxiciclina	100 mg	Solução injetável

8 Filariose

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
90	Dietilcarbamazina	50 mg	Comprimido

9 Geohelmitíase

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
91	Albendazol	400 mg	Comprimido

10 Hanseníase

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	
92	Clofazimina	50 mg	Cápsula	
93	Clofazimina	100 mg	Cápsula	
94	Minociclina	100 mg	Comprimido	
95	Multibacilar adulto	Rifampicina	300 mg	Cápsula
		Dapsona	100 mg	Comprimido
		Clofazimina	50 mg e 100 mg	Cápsula
96	Multibacilar infantil	Rifampicina	150 mg e 300 mg	Cápsula
		Dapsona	50 mg	Comprimido
		Clofazimina	50 mg	Cápsula
97	Ofloxacino	400 mg	Comprimido	
98	Paucibacilar adulto	Rifampicina	300 mg	Cápsula
		Dapsona	100 mg	Comprimido
99	Paucibacilar infantil	Rifampicina	150 mg	Cápsula
			300 mg	Cápsula
		Dapsona	50 mg	Comprimido
100	Pentoxifilina	400 mg	Comprimido	
101	Prednisona	5 mg	Comprimido	
102	Prednisona	20 mg	Comprimido	
103	Talidomida	100 mg	Comprimido	

Item nº 103 – Também utilizado para lúpus, mieloma múltiplo e doença do enxerto x hospedeiro.

11 Influenza

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
104	Oseltamivir	30 mg	Cápsula
105	Oseltamivir	45 mg	Cápsula
106	Oseltamivir	75 mg	Cápsula
107	Zanamivir	5 mg	Pó inalante

12 Leishmaniose

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
108	Anfotericina B (desoxicolato)	50 mg	Solução injetável
109	Anfotericina B lipossomal	50 mg	Solução injetável
110	Antimoniato de meglumina	300 mg/ml	Solução injetável
111	Isotionato pentamidina	300 mg	Sal solução injetável

13 Malária

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
112	Arteméter	80 mg/ml	Solução injetável
113	Arteméter + Lumefantrina	20 mg+120mg	Comprimido
114	Artesunato de sódio	60 mg/ml	Pó liófilo para injeção endovenosa
115	Artesunato + Mefloquina	100 mg + 220 mg	Comprimido
116	Artesunato + Mefloquina	25 mg +55 mg	Comprimido
117	Clindamicina	150 mg/ml	Solução injetável
118	Clindamicina	300 mg	Cápsula
119	Cloroquina	150 mg	Comprimido
120	Doxiciclina	100 mg	Comprimido
121	Primaquina	5 mg	Comprimido
122	Primaquina	15 mg	Comprimido
123	Dicloridrato de quinina	300 mg/ml	Solução injetável
124	Sulfato de quinina	500 mg	Comprimido

14 Meningite

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
125	Rifampicina	2%	Solução oral
126	Rifampicina	300 mg	Cápsula

15 Micoses Sistêmicas

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
127	Anfotericina B complexo lipídico	100 mg	Solução injetável
128	Fluconazol	100 mg	Cápsula
129	Fluconazol	2 mg/ml	Solução injetável
130	Itraconazol	100 mg	Cápsula

16 Raiva Humana

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
131	Tetrahydrobiopterina – BH14 (sapropterina)	100 mg	Comprimido

17 Programas de doenças hídricas, alimentação e nutrição

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
132	Hipoclorito de sódio	2,5%	Frasco

18 Tabagismo

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
133	Bupropiona	150 mg	Comprimido
134	Nicotina	21 mg	Adesivo transdérmico
135	Nicotina	14 mg	Adesivo transdérmico
136	Nicotina	7 mg	Adesivo transdérmico
137	Nicotina	2 mg	Goma de mascar
138	Nicotina	2 mg	Pastilha

19 Tracoma

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
139	Azitromicina	500 mg	Comprimido
140	Azitromicina	600 mg	Suspensão oral

20 Tuberculose

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
141	Ácido paraminossalicílico	4 g	Grânulos revestidos
142	Amicacina	500 mg	Solução injetável
143	Capreomicina	1 g	Solução injetável
144	Claritromicina	500 mg	Comprimido
145	Clofazimina	100 mg	Cápsula gelatinosa
146	Estreptomicina	1g	Pó para solução injetável
147	Etambutol	400 mg	Comprimido
148	Etionamida	250 mg	Comprimido
149	Isoniazida	100 mg	Comprimido
150	Isoniazida + Rifampicina	75 mg + 150 mg	Comprimido
151	Levofloxacino	250 mg	Comprimido
152	Levofloxacino	500 mg	Comprimido
153	Linezolida	2 mg/ml	Solução injetável
154	Linezolida	600 mg	Comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
155	Moxifloxacino	400 mg	Comprimido
156	Ofloxacino	400 mg	Comprimido
157	Pirazinamida	500 mg	Comprimido
158	Pirazinamida	30 mg/ml	Solução oral
159	Piridoxina	100 mg	Comprimido
160	PPD – derivado proteico purificado	2 UT 0,1 ml	Solução injetável para uso intradérmico
161	Rifabutina	150 mg	Cápsula
162	Rifampicina	300 mg	Cápsula
163	Rifampicina	20 mg/ml	Suspensão oral
164	Rifampicina + Isoniazida + Pirazinamida + Etambutol	150 mg + 75mg + 400mg + 275mg	Cápsula
165	Terizidona	250 mg	Cápsula

21 Vírus Sincicial Respiratório (VRS)

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
166	Palivizumabe	100 mg	Pó liofilizado
167	Palivizumabe	50 mg	Pó liofilizado

SEÇÃO C

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO

GRUPO 1A: Medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente.

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	Abatacepte	250 mg	Injetável
02	Adalimumabe	40 mg	Injetavel
03	Adefovir	10 mg	Comprimido
04	Alfaepoetina	4.000 UI	Solução injetável
05	Alfainterferona 2B	10.000.000 UI	Solução injetável
06	Alfainterferona 2B	3.000.000 UI	Solução injetável
07	Alfainterferona 2B	5.000.000 UI	Solução injetável
08	Alfapeginterferona 2A	180 mcg	Solução injetável
09	Alfapeginterferona 2B	100 mcg	Solução injetável
10	Alfapeginterferona 2B	120 mcg	Solução injetável
11	Alfapeginterferona 2B	80 mcg	Solução injetável
12	Betainterferona 1A	12.000.000 UI (44mcg)	Solução injetável
13	Betainterferona 1A	6.000.000 (22 mcg)	Solução injetável
14	Betainterferona 1A	6.000.000 UI (30 mcg)	Solução injetável
15	Betainterferona 1B	9.600.000 UI (300 mcg)	Solução injetável
16	Boceprevir	200 mg	Cápsula
17	Certolizumabe pegol	200 mg/ml	Solução injetável
18	Clozapina	100 mg	Comprimido
19	Clozapina	25 mg	Comprimido
20	Donepezila	10 mg	Comprimido
21	Donepezila	5 mg	Comprimido
22	Entecavir	0,5 mg	Comprimido
23	Entecavir	1,0 mg	Comprimido
24	Etanercepte	25 mg	Solução injetável
25	Etanercepte	50 mg	Solução injetável
26	Everolimo	0,5 mg	Comprimido
27	Everolimo	1 mg	Comprimido
28	Filgrastim	300 mcg	Solução injetável

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
29	Fingolimode	0,5 mg	Cápsula
30	Glatiramer	20 mg	Solução injetável
31	Golimumabe	50 mg	Solução injetável
32	Imiglucerase	400 UI	Solução injetável
33	Imonoglobulina anti-hepatite B	100 UI	Solução injetável
34	Imonoglobulina anti-hepatite B	600 UI	Solução injetável
35	Imunoglobulina humana	5,0 g	Solução injetável
36	Infliximabe	10 mg/ml	Solução injetável
37	Lamivudina	150 mg	Comprimido
38	Micofenolato de mofetila	500 mg	Comprimido
39	Micofenolato de sodio	180 mg	Comprimido
40	Micofenolato de sodio	360 mg	Comprimido
41	Miglustate	100 mg	Cápsula
42	Natalizumabe	300 mg	Solução injetável
43	Olanzapina	10 mg	Comprimido
44	Olanzapina	5 mg	Comprimido
45	Quetiapina	100 mg	Comprimido
46	Quetiapina	200 mg	Comprimido
47	Quetiapina	25 mg	Comprimido
48	Ribavirina	250 mg	Cápsula
49	Rivastigmina	1,5 mg	Cápsula
50	Rivastigmina	4,5 mg	Cápsula
51	Rivastigmina	6 mg	Cápsula
52	Rivastigmina	3 mg	Cápsula
53	Sevelamer	800 mg	Comprimido
54	Sirolimo	1 mg	Drágea
55	Sirolimo	2 mg	Drágea
56	Tacrolimo	1 mg	Cápsula
57	Tacrolimo	5 mg	Cápsula
58	Telaprevir	375 mg	Comprimido
59	Tenofovir	300 mg	Comprimido
60	Tocilizumabe	20 mg/ml	Solução injetável

GRUPO 1B: Medicamentos financiados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente:

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
61	Acitretina	10 mg	Cápsula
62	Alfadornase	2,5 mg	Ampola
63	Alfaepoetina	10.000 UI	Solução injetável
64	Amantadina	100 mg	Comprimido
65	Ambrisentana	5 mg	Comprimido
66	Ambrisentana	10 mg	Comprimido
67	Bimatoprost	0,3 mg/ml	Solução oftálmica
68	Bosentana	62,5 mg	Comprimido
69	Bosentana	125 mg	Comprimido
70	Bromocriptina	2,5 mg	Comprimido ou cápsula de liberação retardada
71	Cabergolina	0,5 mg	Comprimido
72	Ciproterona	50 mg	Comprimido
73	Danazol	100 mg	Cápsula
74	Deferasirox	125 mg	Comprimido
75	Deferasirox	500 mg	Comprimido
76	Deferiprona	500 mg	Comprimido
77	Desferroxamina	500 mg	Solução injetável
78	Desmopressina	0,1 mg/ml	Solução nasal
79	Entacapon	200 mg	Comprimido
80	Galantamina	16 mg	Cápsula de liberação controlada
81	Galantamina	24 mg	Cápsula de liberação controlada
82	Galantamina	8 mg	Cápsula de liberação controlada
83	Gosserrelina	10,80 mg	Solução injetável
84	Gosserrelina	3,60 mg	Solução injetável
85	Hidroxiureia	500 mg	Cápsula
86	Iloprost	10 mcg/ml	Solução para nebulização
87	Lanreotida	60 mg	Solução injetável
88	Lanreotida	90 mg	Solução injetável
89	Lanreotida	120 mg	Solução injetável
90	Latanoprost	0,05 mg/ml	Solução oftálmica
91	Leflunomida	20 mg	Comprimido
92	Leuprorrelina	11,25 mg	Solução injetável

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
93	Leuprorrelina	3,75 mg	Solução injetável
94	Octreotida Lar	10 mg	Solução injetável
95	Octreotida Lar	20 mg	Solução injetável
96	Octreotida Lar	30 mg	Solução injetável
97	Pancreatina	10.000 UI	Cápsula
98	Pancreatina	25.000 UI	Cápsula
99	Pancrelipase	4500 UI	Cápsula
100	Penicilamina	250 mg	Cápsula
101	Pramipexol	0,125 mg	Comprimido
102	Pramipexol	0,25 mg	Comprimido
103	Pramipexol	1 mg	Comprimido
104	Riluzol	50 mg	Comprimido
105	Risperidona	1 mg	Comprimido
106	Risperidona	2 mg	Comprimido
107	Sacarato de hidróxido férrico	100 mg	Solução injetável
108	Selegilina	5 mg	Comprimido
109	Sildenafil	20 mg	Comprimido
110	Sildenafil	25 mg	Comprimido
111	Somatropina	12 UI	Solução injetável
112	Somatropina	4 UI	Solução injetável
113	Toxina Botulínica tipo A	100 UI	Solução injetável
114	Toxina Botulínica tipo A	500 UI	Solução injetável
115	Travoprostá	0,04 mg/ml	Solução oftálmica
116	Triexifenidil	5 mg	Comprimido
117	Triptorrelina	11,25 mg	Solução injetável
118	Triptorrelina	3,75 mg	Solução injetável
119	Ziprasidona	40 mg	Cápsula
120	Ziprasidona	80 mg	Cápsula

GRUPO 2: Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente:

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
121	Acetazolamida	250 mg	Comprimido
122	Atorvastatina	10 mg	Comprimido
123	Atorvastatina	20 mg	Comprimido
124	Atorvastatina	40 mg	Comprimido
125	Azatioprina	50 mg	Comprimido
126	Bezafibrato	200 mg	Drágea ou comprimido
127	Bezafibrato	400 mg	Comprimido de desintegração lenta
128	Brimonidina	2,0 mg/ml	Solução oftálmica
129	Brinzolamida	10 mg/ml	Suspensão oftálmica
130	Budesonida	200 mcg	Cápsula inalante
131	Calcitonina	200 UI dose	Spray nasal
132	Calcitriol	0,25 mcg	Cápsula
133	Calcitriol	1,0 mcg	Solução injetável
134	Ciclofosfamida	50 mg	Drágea
135	Ciclosporina	100 mg	Cápsula
136	Ciclosporina	100 mg/ml	Solução oral
137	Ciclosporina	25 mg	Cápsula
138	Ciclosporina	50 mg	Cápsula
139	Ciprofibrato	100 mg	Comprimido
140	Clobazam	10 mg	Comprimido
141	Clobazam	20 mg	Comprimido
142	Clopidogrel	75 mg	Comprimido
143	Cloroquina	150 mg	Comprimido
144	Codeína	30 mg	Comprimido
145	Complemento Alimentar para Fenilcetonúricos – Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina (para pacientes maiores de 1 ano de idade)		Pó
146	Complemento Alimentar para pacientes Fenilcetonúricos – Fórmula de Aminoácidos		Pó
147	Dorzolamida	20 mg/ml	Solução oftálmica

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
148	Etossuximida	50 mg/ml	Xarope
149	Fenofibrato	200 mg	Cápsula
150	Fenofibrato	250 mg	Cápsula de liberação retardada
151	Fenoterol	100 mcg	Solução aerossol
152	Fludrocortisona	0,1 mg	Comprimido
153	Fluvastatina	20 mg	Cápsula
154	Formoterol + Budesonida	12 mcg + 400 mcg	Pó inalante
155	Formoterol	12 mcg	Pó inalante
156	Formoterol + Budesonida	6 mcg + 200 mcg	Pó inalante
157	Gabapentina	300 mg	Cápsula
158	Gabapentina	400 mg	Cápsula
159	Genifibrozila	600 mg	Comprimido
160	Genifibrozila	900 mg	Comprimido
161	Hidroxicloroquina	400 mg	Comprimido
162	Isotretinoína	10 mg	Cápsula
163	Isotretinoína	20 mg	Cápsula
164	Lamotrigina	100 mg	Comprimido
165	Lamotrigina	50 mg	Comprimido
166	Lovastatina	20 mg	Comprimido
167	Mesalazina	1 G + diluyente 100 ml	Enema
168	Mesalazina	1000 mg	Supositório
169	Mesalazina	3 G + diluyente 100 ml	Enema
170	Mesalazina	400 mg	Comprimido
171	Mesalazina	500 mg	Comprimido
172	Mesalazina	500 mg	Supositório
173	Mesalazina	800 mg	Comprimido
174	Metadona	10 mg	Comprimido
175	Metadona	5 mg	Comprimido
176	Metotrexato	2,5 mg	Comprimido
177	Metotrexato	25 mg/ml	Solução injetável
178	Metotrexato	25 mg/ml	Solução injetável
179	Morfina	10 mg	Comprimido

Nº	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
180	Morfina	30 mg	Comprimido
181	Naproxeno	250 mg	Comprimido
182	Pamidronato	30 mg	Solução injetável
183	Pamidronato	60 mg	Solução injetável
184	Pilocarpina	20 mg/ml	Solução oftálmica
185	Piridostigmina	60 mg	Comprimido
186	Pravastatina	10 mg	Comprimido
187	Pravastatina	20 mg	Comprimido
188	Pravastatina	40 mg	Comprimido
189	Primidona	100 mg	Comprimido
190	Raloxifeno	60 mg	Comprimido
191	Risedronato	35 mg	Comprimido
192	Salmeterol	50 mcg	Pó inalante ou aerossol bucal
193	Sulfassalazina	500 mg	Comprimido
194	Timolol	5,0 mg/ml	Solução oftálmica
195	Topiramato	100 mg	Comprimido
196	Topiramato	25 mg	Comprimido
197	Topiramato	50 mg	Comprimido
198	Vigabatrina	500 mg	Comprimido

SEÇÃO D

MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

FORNECIMENTO AOS SERVIÇOS HABILITADOS EM ONCOLOGIA DE ACORDO COM A PORTARIA SAS/MS N° 140, 27/02/2014.

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO ONCOLÓGICA

N°	NOME GENÉRICO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
01	Asparaginase	10.000 UI	Pó liofilizado injetável
02	Dasatinibe	20 mg	Comprimido
03	Dasatinibe	100 mg	Comprimido
04	Imatinibe	100 mg	Comprimido
05	Imatinibe	400 mg	Comprimido
06	Nilotinibe	200 mg	Comprimido
07	Rituximabe	10 mg/ml, ampola com 10ml	Solução injetável
08	Rituximabe	10 mg/ml, ampola com 50ml	Injetável
09	Trastuzumabe	150 mg	Pó liofilizado

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 100 p. Disponível em:

<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/283.pdf>

Acesso em: 13/09/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007. Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Disponível em:

<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2007/GM/GM-204.htm>

Acesso em: 13/09/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Formulário terapêutico nacional 2010: Rename 2010. 2 ed. Brasília, DF, 2010. 1135 p. Disponível em:

<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/FTN.pdf>

Acesso em: 13/09/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014. Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0140_27_02_2014.html

Acesso em: 4/10/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 01, de 02 de janeiro de 2015. Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/imagens/pdf/2015/janeiro/15/portaria-n-1-de-2-de-janeiro-de-2015.pdf>>. Acesso em : 23/03/2015.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB-MS nº 017/SES/MS de 24/03/2014. Aprova o elenco de medicamentos para tratamento de DST/AIDS e Infecções Oportunistas de MS. Disponível em:

<http://www.saude.ms.gov.br/control/showfile.php?id=162525>>.

Acesso em: 25/03/2015.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB-MS nº 46/SES/MS de 30/06/2014. Estabelece a Nota Técnica para Dispensação do Medicamento Palivizumabe para tratamento do Vírus Sincicial Respiratório (VRS) no âmbito do SUS em MS. Disponível em:

<http://www.saude.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=168714>

Acesso em: 25/03/2015.

MATO GROSSO DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul. Resolução CIB-MS nº 68/SES/MS de 08/09/2014. Atualiza o elenco de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica de MS. Disponível em:

<http://www.saude.ms.gov.br/controle/ShowFile.php?id=174229>

Acesso em: 25/10/2014.

PARANÁ CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE. Manual de Orientação para Revisão do Elenco de Referência Estadual de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Paraná. Curitiba: Consórcio Paraná Saúde, 2013. 18 p. Disponível em:

<http://www.consorcio-parana-saude.com.br/pdf/Manual-de-orientacao-para-revisao-do-elenco-de-referencia-estadual-de-medicamentos-para-a-assistencia-farmaceutica-na-atencao-basica-do-parana.pdf>

Acesso em: 10/03/2014.

ANEXO A

PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960/MS/CCPR/MAPA/MCTI/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/MMA, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 67/ANVISA, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias;

Considerando a RDC nº 39/ANVISA, de 2 de setembro de 2011, que aprova a Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª (terceira) edição e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 18/ANVISA, de 3 de abril de 2013, que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de dar tratamento adequado às demandas e necessidades de saúde em Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios comprovados por documentos oficiais; e Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II - Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 1º O Distrito Federal aplicará, no mínimo, o somatório dos valores definidos nos incisos II e III do "caput" para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011.

§ 3º Além do disposto no § 2º, nos Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios, conforme documentos oficiais do IBGE, esse acréscimo populacional será considerado para o cálculo do valor "per capita" a ser repassado a esses Municípios pelos demais entes federativos envolvidos, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, Comissão

Intergestores Regional (CIR).

§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos Estados aos Municípios.

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais.

Art. 4º As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 3º, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nesta Portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

§ 2º As Secretarias Estaduais de Saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS

Art. 5º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos:

I - entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e

II - nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios.

Art. 7º Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml de que tratam os arts. 5º e 6º serão estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e a programação anual e as atualizações de demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde com base de cálculo nas

necessidades dos Municípios.

Art. 8º A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se:

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 11. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo

Gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde.

§ 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios.

§ 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 12. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB.

Art. 13. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 14. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, para encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), as seguintes informações:

I - o destino das transferências dos recursos financeiros federais do Fundo Nacional de Saúde seja para o Fundo Estadual de Saúde ou para o Fundo Municipal de Saúde;

II - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais destinados ao custeio dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, incluindo-se os valores de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a periodicidade dos repasses;

III - o elenco de medicamentos com aquisição centralizada na Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e, onde essa regra se aplica a periodicidade de sua distribuição;

IV - a forma de aplicação dos recursos financeiros, quando couber, destinados às ações previstas no art. 4º;

V - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais, incluindo-se o valor e a periodicidade do repasse financeiro ou da distribuição dos insumos para insulino-dependentes, indicando-se também os insumos sob sua responsabilidade;

VI - o valor do recurso financeiro municipal utilizado para custeio dos insumos para insulino-dependentes, indicando-se aqueles que se encontram sob sua responsabilidade;

VII - todas as alterações relacionadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica pactuadas em CIB, formalizadas por resolução ou deliberação e que devem atender às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O envio das informações previstas neste artigo será realizado por meio do endereço eletrônico cgafb.daf@saude.gov.br e por meio físico mediante o encaminhamento da resolução ou deliberação da pactuação na CIB.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 15. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão por meio do RAG.

§ 1º O RAG conterá as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, ou a que a suceder, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 17. A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas

Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 3º, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A suspensão das transferências dos recursos financeiros será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde e formalizado por meio de publicação de ato normativo específico, devidamente fundamentado.

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

§ 3º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 2º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da partida federal retroativos a janeiro de 2013.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, de 29 de dezembro de 2010, p. 72; II - a Portaria nº 2.025/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 25 de agosto de 2011, p. 87; e III - o art. 25 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, de 31 de Janeiro de 2007, p. 45.

ANEXO I - RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
01	Acetato de betametasona + Fosfato dissódico de betametasona (3 mg + 3 mg)/ml suspensão injetável
02	Acetato de hidrocortisona 1% creme
03	Acetato de medroxiprogesterona 10 mg comprimido
04	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml suspensão injetável
05	Acetato de medroxiprogesterona 50 mg/ml suspensão injetável
06	Acetazolamida 250 mg comprimido
07	Aciclovir 200 mg comprimido
08	Aciclovir 50 mg/g creme
09	Aciclovir sódico 250 mg pó para solução injetável
10	Ácido acetilsalicílico 500 mg comprimido
11	Ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido
12	Ácido fólico 0,2 mg/ml solução oral
13	Ácido fólico 5 mg comprimido
14	Ácido salicílico 5% (fn) pomada
15	Albendazol 400mg comprimido mastigável
16	Albendazol 40mg/ml suspensão oral
17	Alcatrão mineral 1% (fn) pomada
18	Alendronato de sódio 10 mg comprimido
19	Alendronato de sódio 70 mg comprimido
20	Alopurinol 100 mg comprimido
21	Alopurinol 300 mg comprimido
22	Amoxicilina 50 mg/ml pó para suspensão oral
23	Amoxicilina 500 mg comprimido
24	Amoxicilina 500 mg cápsula
25	Amoxicilina+clavulanato de potássio (50 mg+12,5 mg)/ml suspensão oral
26	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg comprimido
27	Atenolol 100 mg comprimido
28	Atenolol 50 mg comprimido
29	Azitromicina 500 mg comprimido
30	Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão oral
31	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável
32	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó para suspensão injetável

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
33	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó para solução injetável
34	Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica 300.000 UI + 100.000 UI pó para susp. injetável
35	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml suspensão oral
36	Besilato de anlodipino 10 mg comprimido
37	Besilato de anlodipino 5 mg comprimido
38	Brometo de ipratrópio 0,02 mg/dose aerossol oral
39	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml (equivalente a 0,202 mg/ml de ipratrópio) solução inalante
40	Budesonida 32 mcg aerossol nasal
41	Budesonida 50 mcg aerossol nasal
42	Budesonida 64 mcg aerossol nasal
43	Bupivacaína 0,25% solução injetável
44	Bupivacaína 0,50% solução injetável
45	Cabergolina 0,5 mg comprimido
46	Captopril 25 mg comprimido
47	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral
48	Carbamazepina 200 mg comprimido
49	Carbamazepina 400 mg comprimido
50	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 200 UI comprimido
51	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 400 UI comprimido
52	Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) comprimido
53	Carbonato de lítio 300 mg comprimido
54	Carvão vegetal ativado pó para uso oral
55	Carvedilol 12,5 mg comprimido
56	Carvedilol 25 mg comprimido
57	Carvedilol 3,125 mg comprimido
58	Carvedilol 6,25 mg comprimido
59	Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral
60	Cefalexina 500 mg cápsula ou comprimido
61	Cefotaxima sódica 500 mg pó para solução injetável
62	Ceftriaxona 1 g pó para solução injetável
63	Ceftriaxona 250 mg pó para solução injetável
64	Cetoconazol 2% xampu
65	Cianocobalamina 1000 mcg/ml solução injetável
66	Clarithromicina 250 mg comprimido

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
67	Claritromicina 500 mg cápsula ou comprimido
68	Claritromicina 50 mg/ml suspensão oral
69	Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral
70	Cloranfenicol 250 mg cápsula ou comprimido
71	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal
72	Cloridrato de amiodarona 200 mg comprimido
73	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml solução injetável
74	Cloridrato de amitriptilina 25 mg comprimido
75	Cloridrato de amitriptilina 75 mg comprimido
76	Cloridrato de biperideno 2 mg comprimido
77	Cloridrato de biperideno 4 mg comprimido de liberação controlada
78	Cloridrato de ciprofloxacino 250 mg comprimido
79	Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg comprimido
80	Cloridrato de clindamicina 150 mg cápsula
81	Cloridrato de clindamicina 300 mg cápsula
82	Cloridrato de clomipramina 10 mg comprimido
83	Cloridrato de clomipramina 25 mg comprimido
84	Cloridrato de clorpromazina 100 mg comprimido
85	Cloridrato de clorpromazina 25 mg comprimido
86	Cloridrato de clorpromazina 40 mg/ml solução oral
87	Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml solução injetável
88	Cloridrato de dobutamina 12,5 mg/ml solução injetável
89	Cloridrato de dopamina 5 mg/ml solução injetável
90	Cloridrato de fluoxetina 20 mg cápsula ou comprimido
91	Cloridrato de hidralazina 25 mg comprimido
92	Cloridrato de hidralazina 50 mg comprimido
93	Cloridrato de lidocaína 1% solução injetável
94	Cloridrato de lidocaína 100 mg/ml aerossol
95	Cloridrato de lidocaína 2% gel
96	Cloridrato de lidocaína 2% solução injetável
97	Cloridrato de lidocaína + Glicose 5% + 7,5% solução injetável
98	Cloridrato de lidocaína + Hemitartarato de epinefrina 1% + 1:200.000 solução injetável
99	Cloridrato de lidocaína + Hemitartarato de epinefrina 2% + 1:200.000 solução injetável
100	Cloridrato de lidocaína + Hemitartarato de epinefrina 2% + 1:80.000 solução injetável

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
101	Cloridrato de metformina 500 mg comprimido
102	Cloridrato de metformina 850 mg comprimido
103	Cloridrato de metoclopramida 10 mg comprimido
104	Cloridrato de metoclopramida 4 mg/ml solução oral
105	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml solução injetável
106	W 0,4 mg/ml solução injetável
107	Cloridrato de nortriptilina 10 mg cápsula
108	Cloridrato de nortriptilina 25 mg cápsula
109	Cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula
110	Cloridrato de nortriptilina 75mg cápsula
111	Cloridrato de ondansetrona 4 mg comprimido ou comprimido dispersível
112	Cloridrato de ondansetrona 8 mg comprimido ou comprimido dispersível
113	Cloridrato de pilocarpina 2% colírio
114	Cloridrato de piridoxina 40 mg comprimido
115	Cloridrato de prilocaína + Felipressina 3% + 0,03 UI/ml solução injetável
116	Cloridrato de prometazina 25 mg comprimido
117	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml solução injetável
118	Cloridrato de propafenona 150 mg comprimido
119	Cloridrato de propafenona 300 mg comprimido
120	Cloridrato de propranolol 10 mg comprimido
121	Cloridrato de propranolol 40 mg comprimido
122	Cloridrato de protamina 10 mg/ml solução injetável
123	Cloridrato de ranitidina 15 mg/ml xarope
124	Cloridrato de ranitidina 25 mg/ml solução injetável
125	Cloridrato de ranitidina 150 mg comprimido
126	Cloridrato de tetraciclina 1% pomada oftálmica
127	Cloridrato de tiamina 300 mg comprimido
128	Cloridrato de verapamil 120 mg comprimido
129	Cloridrato de verapamil 2,5 mg/ml solução injetável
130	Cloridrato de verapamil 80 mg comprimido
131	Cloridrato ou hemitartrato epinefrina 1 mg/ml solução injetável
132	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml solução injetável
133	Dexametasona* 0,1 mg/ml elixir
134	Dexametasona* 0,1% creme

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
135	Dexametasona* 0,1% colírio ou pomada oftálmica
136	Dexametasona* 4 mg comprimido
137	Diazepam 10 mg comprimido
138	Diazepam 5 mg comprimido
139	Diazepam 5 mg/ml solução injetável
140	Digoxina 0,05 mg/ml elixir
141	Digoxina 0,25 mg comprimido
142	Dinitrato de isossorbida 5 mg comprimido sublingual
143	Dipirona sódica 500 mg comprimido
144	Dipirona sódica 500 mg/ml solução injetável
145	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral
146	Dipropionato de beclometasona 50 mcg/dose pó, solução inalante, aerossol oral, aerossol nasal
147	Dipropionato de beclometasona 200 mcg/dose pó, solução inalante ou aerossol oral
148	Dipropionato de beclometasona 250 mcg/dose pó, solução inalante ou aerossol oral
149	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol (50 mg + 5 mg)/ml solução injetável
150	Espiramicina 500 mg comprimido
151	Espironolactona 25 mg comprimido
152	Espironolactona 100 mg comprimido
153	Estolato de eritromicina 500 mg comprimido
154	Estolato de eritromicina 25 mg/ml suspensão oral
155	Estolato de eritromicina 50 mg/ml suspensão oral
156	Estriol 1 mg/g creme vaginal
157	Estrogênios conjugados 0,3 mg comprimido
158	Estrogênios conjugados 0,625 mg/g creme vaginal
159	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg comprimido ou drágea
160	Fenitoína sódica 100 mg comprimido
161	Fenitoína sódica 20mg/ml suspensão oral
162	Fenitoína sódica 50 mg/ml solução injetável
163	Fenobarbital 100 mg comprimido
164	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável
165	Fenobarbital 40 mg/ml solução oral
166	Finasterida 5 mg comprimido
167	Fluconazol 10 mg/ml pó para suspensão oral
168	Fluconazol 100 mg cápsula

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
169	Fluconazol 150 mg cápsula
170	Flumazenil 0,1 mg/ml solução injetável
171	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg comprimido
172	Fosfato de cálcio tribásico + Colecalciferol 600 mg + 400 ui comprimido
173	Fosfato dissódico de dexametasona* 4 mg/ml solução injetável
174	Fosfato sódico de prednisolona 1,34 mg/ml (equivalente a 1 mg de prednisolona base) solução oral
175	Fosfato sódico de prednisolona 4,02 mg/ml (equivalente a 3 mg/ml de prednisolona) solução oral
176	Furosemida 10 mg/ml solução injetável
177	Furosemida 40 mg comprimido
178	Glibenclamida 5 mg comprimido
179	Glicerol 120 mg/ml enema
180	Glicerol 72 mg supositório
181	Gliclazida 30 mg comprimido de liberação controlada
182	Gliclazida 60 mg comprimido de liberação controlada
183	Gliclazida 80 mg comprimido
184	Haloperidol 1 mg comprimido
185	Haloperidol 2 mg/ml solução oral
186	Haloperidol 5 mg comprimido
187	Haloperidol 5 mg/ml solução injetável
188	Hemitartarato de norepinefrina 2 mg/ml solução injetável
189	Heparina sódica 5.000 UI/ 0,25 ml solução injetável
190	Hidroclorotiazida 12,5 mg comprimido
191	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido
192	Hidróxido de alumínio 230 mg comprimido
193	Hidróxido de alumínio 300 mg comprimido
194	Hidróxido de alumínio 61,5 mg suspensão oral
195	Hipromelose 0,3% colírio
196	Hipromelose 0,5% colírio
197	Ibuprofeno 200 mg comprimido
198	Ibuprofeno 300 mg comprimido
199	Ibuprofeno 50 mg/ml solução oral
200	Ibuprofeno 600 mg comprimido
201	Insulina humana nph 100 UI/ml suspensão injetável
202	Insulina humana regular 100 UI/ml solução injetável

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
203	Itraconazol 10 mg/ml solução oral
204	Itraconazol 100 mg cápsula
205	Ivermectina 6 mg comprimido
206	Lactato de biperideno 5 mg/ml solução injetável
207	Lactulose 667 mg/ml xarope
208	Levodopa + Benserazida 100 mg + 25 mg comprimido ou cápsula
209	Levodopa + Benserazida 200 mg + 50 mg comprimido
210	Levodopa + Carbidopa 200 mg + 50 mg comprimido
211	Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg comprimido
212	Levonorgestrel 0,75 mg comprimido
213	Levonorgestrel 1,5 mg comprimido
214	Levotiroxina sódica 100 mcg comprimido
215	Levotiroxina sódica 25 mcg comprimido
216	Levotiroxina sódica 50 mcg comprimido
217	Loratadina 1 mg/ml xarope
218	Loratadina 10 mg comprimido
219	Losartana potássica 50 mg comprimido
220	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/ml solução oral ou xarope
221	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg comprimido
222	Maleato de enalapril 10 mg comprimido
223	Maleato de enalapril 20 mg comprimido
224	Maleato de enalapril 5 mg comprimido
225	Maleato de midazolam 2 mg/ml solução oral
226	Maleato de timolol 0,25% colírio
227	Maleato de timolol 0,5% colírio
228	Mesilato de doxazosina 2 mg comprimido
229	Mesilato de doxazosina 4 mg comprimido
230	Mesilato de pralidoxima 200 mg pó para solução injetável
231	Metildopa 250 mg comprimido
232	Metronidazol 250 mg comprimido
233	Metronidazol 400 mg comprimido
234	Metronidazol 100 mg/g gel vaginal
235	Misoprostol 200 mcg comprimido vaginal
236	Misoprostol 25 mcg comprimido vaginal

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
237	Mononitrato de isossorbida 20 mg comprimido
238	Mononitrato de isossorbida 40 mg comprimido
239	Nifedipino 10 mg cápsula ou comprimido
240	Nistatina 100.000 UI/ml suspensão oral
241	Nitrato de miconazol 2% creme vaginal
242	Nitrato de miconazol 2% gel oral
243	Nitrato de miconazol* 2% creme
244	Nitrato de miconazol* 2% loção
245	Nitrato de miconazol* 2% pó
246	Nitrofurantoína 100 mg cápsula
247	Nitrofurantoína 5 mg/ml suspensão oral
248	Noretisterona 0,35 mg comprimido
249	Óleo mineral
250	Omeprazol 10 mg cápsula
251	Omeprazol 20 mg cápsula
252	Oxamniquina 50 mg/ml suspensão oral
253	Palmitato de cloranfenicol 54,4 mg/ml xarope
254	Palmitato de retinol 150.000 UI/ml solução oleosa
255	Paracetamol 200 mg/ml solução oral
256	Paracetamol 500 mg comprimido
257	Pasta d'água (fn) pasta
258	Permetrina 1% loção
259	Permetrina 5% loção
260	Peróxido de benzoíla 2,5% (fn) gel
261	Peróxido de benzoíla 5% (fn) gel
262	Pirimetamina 25 mg comprimido
263	Podofilina 10 a 25 % (fn) solução
264	Prednisona 20 mg comprimido
265	Prednisona 5 mg comprimido
266	Propiltiouracila 100 mg comprimido
267	Sais para reidratação oral (fn) pó para solução oral
268	Sinvastatina 10 mg comprimido
269	Sinvastatina 20 mg comprimido
270	Sinvastatina 40 mg comprimido

Nº	NOME MEDICAMENTO - DENOMINAÇÃO GENÉRICA / CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO
271	Succinato de metoprolol 100 mg compr. de liberação controlada
272	Succinato de metoprolol 25 mg compr. de liberação controlada
273	Succinato de metoprolol 50 mg comprimido de liberação controlada
274	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg pó para solução injetável
275	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó para solução injetável
276	Sulfadiazina 500 mg comprimido
277	Sulfadiazina de prata 1% creme
278	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg comprimido
279	Sulfametoxazol + Trimetoprima (40 mg + 8 mg)/ml suspensão oral
280	Sulfametoxazol + Trimetoprima (80 mg + 16 mg)/ml solução injetável
281	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml solução injetável
282	Sulfato de gentamicina 5 mg/g pomada oftálmica
283	Sulfato de gentamicina 5 mg/ml colírio
284	Sulfato de magnésio 10% (0,81 meq/ml mg++) solução injetável
285	Sulfato de magnésio 5 a 30 g pó para solução oral
286	Sulfato de magnésio 50% (4,05 meq/ml mg++) solução injetável
287	Sulfato de salbutamol 0,5 mg/ml solução injetável
288	Sulfato de salbutamol 120,5 mcg/dose (equiv. a 100 mcg/dose de salbutamol)
289	Sulfato de salbutamol 6 mg/ml (equiv. a 5 mg/ml de salbutamol) solução inalante
290	Sulfato de zinco 10 mg comprimido mastigável
291	Sulfato de zinco 4 mg/ml xarope
292	Sulfato ferroso 40 mg comprimido
293	Sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral
294	Sulfato ferroso 5 mg/ml xarope
295	Tartarato de metoprolol 100 mg comprimido
296	Teclozana 10 mg/ml suspensão oral
297	Valproato de sódio ou ácido valpróico 288 mg (equiv. a 250 mg ácido valpróico) cápsula ou comprimido
298	Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/ml (equiv. a 50 mg ácido valpróico/ml) solução oral
299	Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/ml (equiv. a 50 mg ácido valpróico/ml) xarope
300	Valproato de sódio ou ácido valpróico 576 mg (equiv. a 500 mg ácido valpróico) comprimido
301	Varfarina sódica 1 mg comprimido
302	Varfarina sódica 5 mg comprimido

FITOTERÁPICOS

Nº	NOME MEDICAMENTO - NOME POPULAR/NOME CIENTÍFICO / INDICAÇÃO / AÇÃO / APRESENTAÇÃO
01	Alcachofra (<i>cynara scolymus</i> L.) cápsula, comprimido, drágea, solução oral e tintura
02	Aroeira (<i>schinus terebenthifolius</i> raddi) gel e óvulo
03	Babosa (<i>aloe vera</i> (L.) Burm. F.) creme
04	Cáscara-sagrada (<i>rhamnus purshiana</i> dc.) cápsula e tintura
05	Espinheira-santa (<i>maytenus officinalis</i> mabb.) cápsula., emulsão, solução oral e tintura
06	Guaco (<i>mikania glomerata</i> spreng.) cápsula, solução oral, tintura e xarope
07	Garra-do-diabo (<i>harpagophytum procumbens</i>) cápsula, comprimido
08	Hortelã (<i>mentha x piperita</i> L.) cápsula
09	Isoflavona-de-soja (<i>glycine max</i> (L.) Merr.) cápsula e comprimido
10	Plantago (<i>plantago ovata</i> forssk.) pó para dispersão oral
11	Salgueiro (<i>salix alba</i> L.) comprimido
12	Unha-de-gato (<i>uncaria tomentosa</i> (willd. Ex roem. & Schult.)) cápsula, comprimido e gel

MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS CONFORME FARMACOPEIA HOMEOPÁTICA 3ª EDIÇÃO
ANEXO IV - RELAÇÃO NACIONAL DE INSUMOS FARMACÊUTICOS

Nº	NOME MEDICAMENTO/INSUMO
01	Acetato de sódio 2 meq/ml solução injetável
02	Água para injeção 10 ml ampola
03	Água para injeção 100 ml frasco
04	Água para injeção 5 ml ampola
05	Água para injeção 500 ml frasco
06	Álcool etílico 70% (p/p) solução - fn
07	Álcool etílico 70% gel - fn
08	Bicarbonato de sódio 1 meq/ml 8,4% solução injetável
09	Cloreto de potássio 19,1% - 2,56 meq/ml solução injetável
10	Cloreto de sódio 0,9% - 0,154 meq/ml solução injetável
11	Cloreto de sódio 20% - 3,4 meq/ml solução injetável
12	Diafragma 60 mm de diâmetro
13	Diafragma 65 mm de diâmetro
14	Diafragma 70 mm de diâmetro
15	Diafragma 75 mm de diâmetro
16	Diafragma 80 mm de diâmetro

N°	NOME MEDICAMENTO/INSUMO
17	Diafragma 85 mm de diâmetro
18	Dispositivo intra-uterino plástico com cobre modelo t 380 mm ²
19	Fosfato de potássio monobásico + Fosfato de potássio dibásico (0,03 g + 0,1567 g)/ml solução injetável
20	Gliconato de clorexidina 0,12% solução bucal
21	Gliconato de clorexidina 2% a 4% solução degermante
22	Glicose 100 mg/ml - 10% solução injetável
23	Glicose 50 mg/5% solução injetável ml
24	Glicose 500 mg/ml - 50% solução injetável
25	Glutaral 2% solução
26	Hipoclorito de sódio 10 mg cloro/ml solução
27	Hipoclorito de sódio 2,5% frasco
28	Iodo + Iodeto de potássio (composto para teste de Schiller contendo solução de) (20 mg + 40mg)/ml solução de iodo – fn
29	Lancetas para punção digital.
30	Lubrificante gel
31	Permanganato de potássio 100 mg pó ou comprimido - fn
32	Preservativo feminino de borracha natural
33	Preservativo masculino 170 mm x 49 mm
34	Preservativo masculino 180 mm x 52 mm
35	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina
36	Solução ringer + Lactato, composição por litro: 109 meq de cloreto + 130 meq de sódio + 4 meq de potássio + 2,7 meq de cálcio + 27,7 meq de lactato solução injetável
37	Sulfato de magnésio 10% - 0,81 meq mg ²⁺ /ml solução injetável
38	Sulfato de zinco 200 mcg/ml solução injetável
39	Teste de contagem de linfócitos cd3+/cd4+/cd8+/cd45+ unidade
40	Teste de genotipagem hepatite C unidade
41	Teste de genotipagem HIV-1 unidade
42	Teste de quantificação da carga viral hepatite B unidade
43	Teste de quantificação da carga viral hepatite C unidade
44	Teste de quantificação da carga viral rna do HIV-1 unidade
45	Teste rápido para detecção de hepatite B – hbsag unidade
46	Teste rápido para detecção de hepatite C - anti hcv unidade
47	Testes para diagnóstico sorológico das hepatites A, B, C ou D unidade
48	Testes rápidos imunoblot HIV 1/2 unidade

N°	NOME MEDICAMENTO/INSUMO
49	Testes rápidos para HIV 1/2 unidade
50	Testes rápidos para sífilis unidade
51	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar

ANEXO B

LEGISLAÇÃO DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº	NOME MEDICAMENTO/INSUMO
DST/AIDS	Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos 2014; PCDT AIDS; Portaria Sctie 44/12; Relatório Conitec 14.
Tuberculose	Manual de Recomendações para Tuberculose
Geohelmitiases	Nota Técnica MS
Leishmaniose	Guia Doenças Infecciosas
Micoses Sistêmicas	Guia Doenças Infecciosas
Malária	Guia Doenças Infecciosas
Coqueluche e Tracoma	Guia Doenças Infecciosas
Chagas	Guia Doenças Infecciosas
Tabagismo	Portaria MS nº 571/2013
Hanseníase e Tuberculose	Guia Doenças Infecciosas
Sangue e Hemoderivados	Manual de Tratamento das Coagulopatias Hereditárias 2006
Portaria SCTIE 11/13. Relatório Conitec 50	Diafragma 60 mm de diâmetro
Manual Doença Falciforme	Diafragma 65 mm de diâmetro
Filariose	Guia Doenças Infecciosas
Febre Maculosa	Guia Doenças Infecciosas
Cólera	Guia Doenças Infecciosas
Hanseníase	Portaria nº 3125/2010 - Diretrizes Hanseníase
Influenza	Protocolo de Tratamento da Influenza
Saúde da Criança	Portaria SAS Nº 522/2013;
Portaria SCTIE 53/12;	Gliconato de clorexidina 0,12% solução bucal
Relatório Conitec nº 16	Gliconato de clorexidina 2% a 4% solução degermante
Esquistossomose	Guia Doenças Infecciosas
Meningite	Guia Doenças Infecciosas
Dengue	Guia Doenças Infecciosas
Raiva Humana	Guia Doenças Infecciosas
Hanseníase / Lupus / Mieloma Múltiplo	Portaria 3125/2010 - Diretrizes Hanseníase
Nutrição	Manual de Suplementação de Vitamina A

Observação: no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (<http://www.saude.ms.gov.br>), na coluna à esquerda, "Assistência Farmacêutica", estão disponibilizadas as referências citadas acima que poderão ser consultadas.

ANEXO C

PORTARIA Nº 1554 DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.928/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente de que trata o “caput” será garantido mediante a pactuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades definidas nesta Portaria.

Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Os grupos de que trata o art. 3º são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais:

I - complexidade do tratamento da doença;

II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e

III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 5º O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

I - maior complexidade do tratamento da doença;

II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento;

III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde.

Art. 6º O Grupo 2 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

I - menor complexidade do tratamento da doença em relação ao Grupo 1; e

II - refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento.

Art. 7º O Grupo 3 é definido de acordo com os medicamentos constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica e indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados na versão final pelo Ministério da Saúde como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º O elenco de medicamentos de que trata o art. 3º está descrito nos Anexos I, II e III.

§ 1º Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 constituem o Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

§ 2º Os medicamentos do Grupo 3 compõem parte do Anexo I da RENAME vigente.

Art. 9º Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do Anexo IV.

Art. 10. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 compõem o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, na forma e redação estabelecidas pelo Anexo IV.

§ 1º Os atributos idade mínima, idade máxima, sexo, quantidade máxima e CID-10 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizados para a execução deste Componente, são estabelecidos de acordo com os critérios preconizados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O atributo quantidade máxima é definido considerando-se os meses com 31 (trinta e um) dias, sendo que para os meses com até 30 (trinta) dias a quantidade máxima autorizada será diretamente proporcional à quantidade de dias do mês correspondente.

Art. 11. As formas de organização dos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS são descritas de acordo com os critérios de classificação da "Anatomical Therapeutic Chemical" (ATC) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º Fármacos da mesma forma de organização não serão autorizados para uma mesma doença no mesmo período de vigência da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), exceto nos casos de recomendação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Fármacos da mesma forma de organização poderão ser autorizados para doenças diferentes no mesmo período de vigência da APAC, exceto para a forma de organização dos inibidores do fator de necrose tumoral alfa.

Art. 12. Cabe à esfera de gestão do SUS responsável a seleção dos medicamentos entre as formas de organização do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que define os procedimentos dos Grupos 1 e 2, desde que garantidas as linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os medicamentos do Grupo 3 são de responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e compõem parte do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica regulamentado por ato normativo específico, sendo disponibilizados, em caso de demanda, para a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. A não disponibilização de medicamentos no âmbito deste Componente não garante a integralidade do tratamento e provoca desequilíbrio financeiro, devendo os gestores do SUS, em pactuação nas instâncias gestoras, promover ações que restabeleçam o acesso aos medicamentos estabelecidos nas linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde e o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

§ 1º O impacto orçamentário das incorporações ou ampliação de cobertura de que trata o "caput" será calculado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS).

§ 2º A responsabilidade pelo financiamento das incorporações de medicamentos, de ampliação de cobertura para medicamentos já incorporados e incorporações de novas concentrações e/ou apresentações farmacêuticas será pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), respeitando-se a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença.

Art. 16. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT.

Art. 17. O Ministério da Saúde, em pactuação na CIT, poderá avaliar a transferência, em qualquer momento, de medicamentos deste Componente para outros Componentes da Assistência Farmacêutica ou a sua transferência entre os Grupos 1, 2 e 3 deste Componente, garantindo-se a disponibilização desses medicamentos no âmbito do SUS e o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 18. Ficam incluídos os seguintes procedimentos no Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

- I - 06.04.66.003-0 - Acetazolamida 250 mg (por comprimido);
- II - 06.04.27.009-7 - Ácido nicotínico 250 mg (por comprimido de liberação prolongada);
- III - 06.04.27.010-0 - Ácido nicotínico 500 mg (por comprimido de liberação prolongada);
- IV - 06.04.27.011-9 - Ácido nicotínico 750 mg (por comprimido de liberação prolongada);
- V - 06.04.65.001-9 - Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 3 mL);
- VI - 06.04.67.001-0 - Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL);
- VII - 06.04.66.001-4 - Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica (por frasco de 5 mL);
- VIII - 06.04.70.001-6 - Calcipotriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g);
- IX - 06.04.71.001-1 - Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g);
- X - 06.04.71.002-0 - Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar (por frasco de 50g);
- XI - 06.04.33.002-2 - Clopidogrel 75 mg (por comprimido);
- XII - 06.04.66.002-2 - Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL);
- XIII - 06.04.29.006-3 - Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida);
- XIV - 06.04.29.007-1 - Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida);
- XV - 06.04.29.008-0 - Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida);
- XVI - 06.04.65.002-7 - Latanoprost 0,05 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL);
- XVII - 06.04.73.001-2 - Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL);
- XVIII - 06.04.35.002-3 - Sildenafil 25 mg (por comprimido);
- XIX - 06.04.35.003-1 - Sildenafil 50 mg (por comprimido);
- XX - 06.04.74.001-8 - Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); e
- XXI - 06.04.65.003-5 - Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL).

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no "caput" e constantes do Anexo IV apenas serão disponibilizados a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo de sua aquisição no prazo até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Ficam excluídos os seguintes procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

- I - 06.04.03.002-9 - Bromocriptina 5 mg (por comprimido ou cápsula de liberação retardada);
- II - 06.04.14.001-0 - Danazol 50 mg (por cápsula);
- III - 06.04.29.005-5 - Octreotida 0,5 mg/mL injetável (por ampola);
- IV - 06.04.16.003-8 - Pamidronato 90 mg injetável (por frasco-ampola); e
- V - 06.04.32.010-8 - Sirolimo 1 mg/mL solução oral (por frasco 60mL).

Art. 20. Ficam transferidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, considerando o art. 3º, os medicamentos referentes aos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS relacionados abaixo:

- I - 06.04.28.001-7 - Beclometasona 200 mcg (por cápsula inalante);
- II - 06.04.28.002-5 - Beclometasona 200 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses);
- III - 06.04.28.003-3 - Beclometasona 250 mcg spray (por frasco de 200 doses);
- IV - 06.04.28.004-1 - Beclometasona 400 mcg (por cápsula inalante);
- V - 06.04.28.005-0 - Beclometasona 400 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses); e
- VI - 06.04.04.008-3 - Salbutamol 100 mcg aerossol (por frasco de 200 doses).

Art. 21. Para os medicamentos excluídos ou transferidos para outros Componentes da Assistência Farmacêutica nos termos dos arts. 19 e 20, com redução da quantidade máxima ou com exclusão de código da CID-10, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para apresentação das APAC no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), geradas a partir da dispensação.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art. 22. A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento.

Parágrafo único. As normas de execução do Grupo 3 são regulamentadas no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica em ato normativo específico.

Art. 23. Para os medicamentos constantes dos Grupos 1 e 2, a execução é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada de acordo com os critérios definidos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 24. A solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento ocorrerão somente em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais de saúde.

Art. 25. A solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento poderão ser descentralizadas junto à rede de serviços públicos dos Municípios mediante pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, observado o disposto no art. 23, os critérios legais e sanitários vigentes e os demais critérios de execução deste Componente.

Art. 26. As Secretarias Estaduais de Saúde manterão os Municípios informados sobre a sistemática de execução deste Componente e os critérios de acesso aos medicamentos dos Grupos 1 e 2.

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO

Art. 27. A solicitação corresponde ao pleito por medicamentos, pelo paciente ou seu responsável, em um estabelecimento de saúde definido nos termos do art. 24.

§ 1º Para a solicitação, será obrigatória a presença do paciente ou seu responsável e a apresentação dos seguintes documentos do paciente:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- II - cópia de documento de identidade, cabendo ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original de identificação;
- III - Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;
- IV - prescrição médica devidamente preenchida;
- V - documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e

VI - cópia do comprovante de residência.

§ 2º Os documentos descritos nos incisos III, IV e V do § 1º poderão ser oriundos de serviços privados de saúde, desde que respeitadas as demais regras desta Portaria e as pactuações realizadas no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º Os documentos descritos nos incisos II e VI do § 1º não serão exigidos para a população indígena e penitenciária.

Art. 28. Para a solicitação, fica dispensada a presença de pacientes considerados incapazes, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente caracterizados no LME pelo médico prescritor.

§ 1º No ato da solicitação, serão exigidos os seguintes documentos do seu responsável, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no § 1º do art. 27:

I - cópia do documento de identidade;

II - endereço completo; e

III - número de telefone.

§ 2º O responsável pelo paciente será o último indivíduo designado no LME.

Art. 29. Cada usuário deverá ter apenas um cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, independente do número de LME vigentes.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento.

Art. 31. O avaliador será um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 32. Para a avaliação, serão considerados os documentos exigidos no art. 27, observando-se:

I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V;

II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e

III - todos os documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Parágrafo único. A avaliação será realizada utilizando os campos referentes à avaliação contidos no LME, conforme as instruções apresentadas no Anexo V.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 33. A autorização corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada.

Art. 34. O autorizador será um profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 35. A autorização será efetivada somente após o deferimento da avaliação realizada de acordo com a Seção II deste Capítulo.

SEÇÃO IV

DA DISPENSAÇÃO

Art. 36. A etapa da dispensação consiste no ato de fornecer medicamento(s) previamente autorizado(s) de acordo com a Seção III deste Capítulo.

Art. 37. O paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável.

Parágrafo único. Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no § 1º do art. 27:

- I - declaração autorizadora;
- II - cópia do documento de identidade;
- III - endereço completo; e
- IV - número de telefone.

Art. 38. O paciente, responsável ou representante apresentará documento de identificação para que seja efetuada a dispensação dos medicamentos.

Art. 39. No ato da dispensação, o recibo de dispensação do medicamento será devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O Recibo de Medicamentos (RME) a ser utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conterá, no mínimo, os dados constantes no modelo apresentado no Anexo VI.

Art. 40. 1 (uma) via do LME, os recibos de dispensação dos medicamentos e os documentos descritos no art. 27 serão mantidos em arquivo pela unidade responsável pela dispensação.

Art. 41. A dispensação do medicamento poderá ser realizada para mais de um mês de competência, dentro do limite de vigência da APAC e respeitadas às exigências legais.

Art. 42. O processamento mensal da APAC no SIA/SUS será efetivado somente a partir da emissão do recibo de dispensação do medicamento devidamente preenchido e assinado.

Art. 43. A interrupção do fornecimento do medicamento por abandono do tratamento será realizada quando o paciente, responsável ou representante não retirá-lo por 3 (três) meses consecutivos e não tiver ocorrido o fornecimento antecipado previsto no art. 41.

Art. 44. O SIA/SUS exercerá crítica para todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descrita no Anexo IV.

SEÇÃO V

DA RENOVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO

Art. 45. Para a renovação da continuidade do tratamento serão obrigatórios os seguintes documentos do paciente:

- I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V;
- II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e
- III - documentos para monitoramento do tratamento estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

SEÇÃO VI

DO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (LME)

Art. 46. O LME é um documento oficial utilizado como instrumento para realização das etapas de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 47. O modelo do LME que será utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e as instruções para o adequado preenchimento estão descritos no Anexo V.

Parágrafo único. O LME está estruturado para que seja preenchido com informações sobre a solicitação, avaliação e autorização do procedimento.

Art. 48. Para cada doença, definida de acordo com a CID-10, haverá a necessidade de preenchimento de um LME.

§ 1º Cada LME corresponderá a uma única APAC.

§ 2º Em caso de solicitação de mais de 5 (cinco) medicamentos para a mesma doença, o mesmo médico preencherá mais de um LME, para os quais será emitido apenas um número de APAC.

§ 3º Nos casos em que o medicamento não tiver indicação para utilização contínua, será emitida APAC para 1 (uma) competência, que corresponderá apenas ao mês de atendimento.

Art. 49. Durante o período de vigência da APAC de um LME, será permitido o ajuste da solicitação da seguinte forma:

I - substituição, inclusão ou exclusão do procedimento para o tratamento da mesma doença (CID-10); ou

II - alteração da quantidade do medicamento solicitada pelo médico, caracterizando-se a adequação do LME.

§ 1º Para a adequação do LME, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V; e

II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente.

§ 2º Quando necessário, para adequação do LME, apresentar-se-ão também os documentos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Art. 50. Será permitida a emissão de mais de uma APAC dentro do mesmo período de vigência, nos casos de pacientes diagnosticados com mais de uma doença (CID-10).

Art. 51. O LME terá 60 (sessenta) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.

Art. 52. Para cada LME será emitido um parecer do avaliador.

Parágrafo único. Caso seja solicitado mais de um medicamento no mesmo LME, a avaliação poderá possuir mais de um parecer.

Art. 53. O LME será assinado pelo autorizador somente nos casos de deferimento de um medicamento pelo avaliador.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 54. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B do Anexo I é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo 1A do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo 1B das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 55. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 2 do Anexo II é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 56. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 3 é das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 57. Na aquisição dos medicamentos dos Grupos 1 e 2, os entes federativos observarão o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), os benefícios fiscais e os preços praticados no mercado no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

SEÇÃO I

DOS MEDICAMENTOS DE AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 58. O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal poderão pactuar a aquisição centralizada dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B, descritos no Anexo I, e ao Grupo 2, descritos no Anexo II, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, desde que seja garantido o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS, observando-se, entre outros, o benefício econômico da centralização frente às condições do mercado e os investimentos estratégicos do governo no desenvolvimento tecnológico e da capacidade produtiva junto aos laboratórios públicos e oficiais.

Art. 59. Pactuada a aquisição centralizada de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 58, observar-se-ão as seguintes condições:

I - a primeira distribuição ocorrerá a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição;

II - o valor do(s) medicamento(s) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS corresponderá a 0 (zero) a partir da primeira distribuição realizada pelo Ministério da Saúde; e

III - o Ministério da Saúde realizará o ressarcimento do estoque estadual com base na diferença entre as APAC aprovadas e o quantitativo distribuído no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira distribuição do medicamento, considerando-se os valores definidos anteriormente ao valor descrito no inciso II.

Art. 60. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO ANUAL

Art. 61. A programação anual para aquisição centralizada de medicamentos é de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 1º A finalização da programação anual ocorrerá até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º O quantitativo de medicamentos a ser adquirido será estabelecido considerando-se a média dos dados descritos nos incisos deste parágrafo, acrescido de um estoque estratégico calculado com base na série histórica de consumo de cada medicamento, nos seguintes termos:

I - quantidade aprovada do medicamento, por meio de APAC, na competência de outubro, novembro e dezembro do ano anterior à programação anual, conforme informação do SIA/SUS; e

II - quantitativo de medicamentos distribuídos pelo Ministério da Saúde para atendimento dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano da programação anual.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL

Art. 62. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

§ 1º O período de envio das informações atenderá o seguinte cronograma:

I - para a programação do 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, o período para o envio das informações será do dia 20 a 30 de novembro do ano anterior;

II - para a programação do 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, o período para o envio das informações será do dia 20 a 28 de fevereiro do ano corrente;

III - para a programação do 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de maio do ano corrente; e

IV - para a programação do 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de agosto do ano corrente.

§ 2º A distribuição dos medicamentos seguirá o período de entrega estabelecido no seguinte cronograma:

I - para atendimento da programação referente ao 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, ocorrerá no período de 10 a 20 de dezembro do ano anterior;

II - para atendimento da programação referente ao 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, ocorrerá no período de 10 a 20 de março do ano corrente;

III - para atendimento da programação referente ao 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de junho do ano corrente; e

IV - para atendimento da programação referente ao 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de setembro do ano corrente.

SUBSEÇÃO III

DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 63. A distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá como parâmetros a programação trimestral enviada pelas citadas Secretarias e a continuidade e regularidade da produção registrada em APAC.

Art. 64. Após a finalização da programação trimestral para os medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, caso seja verificado que o consumo, via produção registrada em APAC, para o período, seja inferior ao quantitativo total distribuído, a diferença será ajustada posteriormente.

Art. 65. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 66. O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica está diretamente relacionado ao Grupo em que os mesmos estão alocados.

§ 1º Os medicamentos do Grupo 3 são financiados conforme regras do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definido em ato normativo específico.

§ 2º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 2 são financiados integralmente pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, observando-se o disposto no art. 57, cujos valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS correspondem a 0 (zero).

§ 3º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 1 são financiados pelo Ministério da Saúde, sendo que, para o Grupo 1A, na forma de aquisição centralizada, e para o Grupo 1B, na forma de transferência de recursos financeiros.

Art. 67. Os valores dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B são calculados considerando o PMVG, conforme o disposto no art. 57, e terão validade a partir da vigência desta Portaria.

§ 1º Para os medicamentos que não estão sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), o PMVG será considerado como o Preço de Fábrica definido pela CMED.

§ 2º Caso o valor praticado no mercado seja inferior ao estabelecido pelo PMVG, o financiamento será calculado com base na média ponderada dos valores praticados, definidos pelos valores atualizados do Banco de Preços em Saúde ou por meio da solicitação de preço aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 68. Os valores dos medicamentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS serão atualizados anualmente conforme definições de preço da CMED e preços praticados pelos Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. A periodicidade da revisão dos valores poderá ser alterada conforme interesse da Administra-

ção Pública, observando-se a pactuação na CIT.

Art. 69. O Ministério da Saúde publicará Portaria, trimestralmente, com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, apurados com base na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

§ 1º O Ministério da Saúde, por meio do DAF/SCTIE/MS, consolidará as informações no Sistema SIA/SUS até o último dia útil do mês subsequente a apuração da média do trimestre anterior, para publicação de Portaria com os valores a serem transferidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, conforme o seguinte cronograma:

I - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de dezembro, janeiro e fevereiro, será realizada até o último dia útil de março, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de abril, maio e junho;

II - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de março, abril e maio, será realizada até o último dia útil de junho, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de julho, agosto e setembro;

III - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de junho, julho e agosto, será realizada até o último dia útil de setembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de outubro, novembro e dezembro; e

IV - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de setembro, outubro e novembro, será realizada até o último dia útil de dezembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde repassará aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, mensalmente, até o décimo quinto dia, os valores apurados e publicados, os quais serão movimentados em conta específica.

Art. 70. Os recursos financeiros do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do Grupo 1B terão como base a emissão e a aprovação das APAC emitidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 71. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios monitorarão os recursos financeiros aplicados no financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, com vistas a ajustes que assegurem o equilíbrio da responsabilidade e participação no financiamento entre as esferas de gestão do SUS, cujas análises serão sustentadas por informações sobre os preços praticados, quantidades adquiridas e número de pacientes atendidos.

Art. 72. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal enviarão mensalmente ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) as informações, via APAC, dos procedimentos constantes nos Grupos 1 e 2 e selecionados de acordo com o art. 12, observando-se o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico.

Parágrafo único. A não emissão das APAC para os medicamentos que compõem o Grupo 2 será entendida como a não garantia da linha de cuidado sob responsabilidade do gestor de saúde responsável, podendo acarretar em novas definições no financiamento no sentido de manter o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 73. O Ministério da Saúde, juntamente com Estados, Distrito Federal e Municípios, realizarão controle, avaliação e monitoramento sistemático da organização, execução e financiamento, com vistas ao aprimoramento permanente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal fornecerão ao Ministério da Saúde,

sempre que solicitado, informações referentes à organização, a execução, ao acompanhamento e monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 74. Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 75. Para o monitoramento e a avaliação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica será utilizada uma base de dados específica, ainda a ser constituída, cujo rol de dados será definido em pactuação tripartite e publicado em ato normativo específico.

Art. 76. O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 77. Na aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 78. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Além do disposto nos arts. 18 a 20, esta Portaria altera o Grupo 06 - Medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que passa a vigorar nos termos do Anexo IV.

Art. 80. O medicamento Filgrastim 300mcg injetável por frasco passa a integrar o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 81. Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao DATASUS/SGEP/MS as medidas necessárias para que sejam efetivadas nos sistemas de informação as adequações definidas nesta Portaria.

Art. 82. Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) editar normas técnicas complementares referentes à operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, observadas as pactuações na CIT.

Art. 83. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 84. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, cujo o acesso pode ser realizado por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/medicamentos.

Parágrafo único. O acesso ao Anexo IV também poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico www.sia.datasus.gov.br.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de In-

formação a partir da competência seguinte à sua publicação.

Art. 86. Ficam revogados:

I - o art. 27 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2007, Seção 1, p. 45;

II - a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2009, Seção 1, p. 725; e

III - a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2010, Seção 1, p. 31.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO D

CONVENÇÕES: DENOMINAÇÕES ADOTADAS PARA FORMAS FARMACÊUTICAS
(APRESENTAÇÕES) NA RESME 2014

CLASSE	FORMAS FARMACÊUTICAS
Formas líquidas	Emulsão
	Enema
	Gás inalante
	Líquido volátil
	Loção
	Solução
	Solução alcoólica
	Solução bucal
	Solução degermante
	Solução inalante
	Solução nasal
	Colírio
	Solução oleosa
	Solução oral
	Suspensão em sorbitol 70%
	Suspensão oral
Formas sólidas	Xarope
	Cápsula
	Cápsula de liberação prolongada
	Comprimido
	Comprimido de liberação controlada
	Comprimido mastigável
	Comprimido sublingual
	Pó
	Pó para solução oral
Pó para suspensão oral	

CLASSE	FORMAS FARMACÊUTICAS
Formas semi-sólidas	Creme
	Creme vaginal
	Gel
	Gel oral
	Gel alcoólico
	Loção
	Pasta
	Pomada
	Pomada oftálmica
Formas injetáveis	Emulsão injetável
	Pó para solução injetável
	Pó para suspensão injetável
	Solução injetável
	Solução injetável para uso odontológico
Outras formas farmacêuticas	Supositório
	Aerossol
	Xampu
	Goma de mascar
	Adesivo transdérmico

ANEXO E

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA RESME

Atenção: Campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

Nome: * _____

E-mail: * _____

CEP: * _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Instituição: * _____

1. Tipo de proposta: *

Alteração Exclusão Inclusão

2. Denominação Genérica do produto. * _____

Quando fármaco, utilizar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI) do medicamento.

Obs: Consulte a DCB no sítio da ANVISA.

3. Nome(s) Comercial(ais) e laboratório produtor correspondente do produto:

4. Está registrado na Anvisa para indicação proposta? *

Sim Não

5. Forma farmacêutica e concentração do produto: *

6. Classe terapêutica do produto: *

7. Principais indicações terapêuticas do produto:

8. Esquema posológico e duração do tratamento para adultos e crianças: *

9. Razões terapêuticas para a proposta: *

10. Estudo farmacoeconômico* comparado para propostas de substituição ou alteração: *

*** Preferencialmente, quando houver.**

11. Impacto social e epidemiológico (apresentar cálculos ou estudos): *

*** Preferencialmente, quando houver.**

12. Informações complementares, se necessário.

Encaminhar toda a documentação impressa para o endereço abaixo:

Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica

Rua Delegado Osmar de Camargo, S/°N - Parque dos Poderes – CEP: 79.046-902 – Campo Grande/MS

Telefones: (67)3318-1816 ou 3318-1808 Fax: 3318-1815

E-mail: assistencia.farmacautica@saude.ms.gov.br

SES
Secretaria de Estado
de Saúde



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul